



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Ofício nº 604/GPJP/2022.

Alto Paraíso/RO, 19 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

Assunto: Aprovação do Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

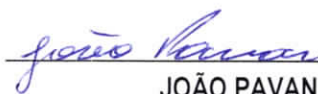
PROJETO DE LEI:

DISPÕE SOBRE: "EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 1042, DE 12 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 22/08/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 073 /2022.
DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 22/08/2022

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE: "EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº 1042, DE 12 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994, que fixa a jornada de trabalho dos profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, faz-se pertinente diminuir a jornada desses profissionais perante a legislação municipal.

A citada lei estabelece, em seu artigo 1º, que a prestação máxima será de 30 horas semanais de trabalho. A nossa lei municipal nº 1.536, de 23 de junho de 2022, que dispõe sobre emenda à lei municipal nº 1042, de 12 de agosto de 2011, estabelece, em seu art. 2º, que a carga horária passaria a ser de 40h.

Tendo em vista que a lei municipal não pode desobedecer lei federal, é necessária a correção da carga horária do profissional de fisioterapeuta.

Certos de que os Ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicitamos a manifestação favorável à tramitação e aprovação do presente projeto por essa Casa, em REGIME DE URGÊNCIA, servindo-nos do momento para expressar consideração e alto apreço aos Nobres Edis.

Servindo-nos do momento para expressar consideração e alto apreço aos Nobres Edis.

Palácio dos Pioneiros, 22 de agosto de 2022.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº 073 /2022.
DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 22/08/2022

DISPÕE SOBRE: "EMENDA À LEI MUNICIPAL Nº
1042, DE 12 DE AGOSTO DE 2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A carga horária do Fisioterapeuta passará a ser de 30h.

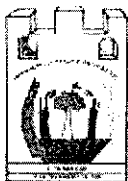
Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 1042/2011 terá uma nova redação, conforme tabela anexa a presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 19 de Agosto de 2022.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

ANEXO I

Cargos Grupo Ocupacional	Perfil Ocupacional Situação Atual	QUANTIDADES CRIADOS
Assistente Operacional de Saúde I	Auxiliar de Serviços Gerais 40h	01
	Cozinheira 40h	15
	Vigia 40h	05
	Zelador 40h	15
Assistente Operacional de Saúde II	Auxiliar Administrativo 40h	05
	Agente de Portaria 40h	01
	Agente Administrativo 40h	10
	Agente de Serviço de Saúde 40h	10
	Agente Sanitário 40h	02
	Digitador 40h	02
Agente de Saúde	Agente de Combate as Endemias 40h	10
Agente de Transporte da Saúde	Motorista de Veículos Leves 40h	06
	Motorista de Ambulância – Plantonista 40h	10
Assistente em Saúde I	Auxiliar de Higiene Dental 40h	02
	Auxiliar de Prevenção à Zoonose 40h	01
	Auxiliar de Laboratório 40h	04
Assistente em Saúde II	Auxiliar de Enfermagem 30h	04
Assistente em Saúde III	Microscopista 40h	05
Assistente em Saúde IV	Fiscal Sanitário 40h	02
Técnico Nível Médio	Técnico em Processamento de Dados 40h	02
Técnico de Saúde	Técnico em Higiene Bucal 40h	02
	Técnico em Enfermagem 40h	30
	Técnico em Laboratório 40h	04
	Técnico em Radiologia 40h	04
Especialista da Saúde I	Bioquímico/Farmacêutico 40h	08
	Biomédico 40h	01
	Psicólogo 40h	02
	Enfermeiro 40h	15
Especialista da Saúde II	Odontólogo 20h	04
Especialista da Saúde III	Fisioterapeuta 30h	02
	Fonoaudiólogo 20h	02
	Nutricionista 20h	02
	Médico Veterinário 20h	01
Especialista da Saúde IV	Médico Clínico Geral 20h	04
Especialista da Saúde V	Médico Clínico Geral 40h	10
	Médico Ginecologista Obstetra 40h	01
	Médico Pediatra 40h	01
Especialista da Saúde VI	Odontólogo 40h	01
TOTAL		206